



GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

Governador do Estado
Jerônimo Rodrigues Souza

Vice-Governador do Estado
Geraldo Alves Ferreira Júnior

Secretário da Casa Civil
Afonso Bandeira Florence



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral
Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico
André Marter Primo



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações - Caderno criado em parceria com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Assinaturas Diário Oficial do Estado
71 3343-2887 | assinatura@egba.ba.gov.br

Suporte Dool
71 3343-2887

Publicações
71 3343-2850 / 2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3343-2886 / 2805 / 2837 / 2838 | encomendas@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3343-2886 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Gestão Documental e Logística
71 3343-2824 / 2856 | Logística: 71 3343-2880
gestao.documental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3343-2817 / 2885
pesquisadirario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno
Diversos - R\$ 221,00 | Municípios - R\$ 136,01

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia

LEI Nº 14.803 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“**Art. 197** - A demissão ou a cassação de aposentadoria, em qualquer hipótese, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura no serviço público estadual pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da publicação da decisão.

Parágrafo único - Revogado.” (NR)

“**Art. 203** -
.....

§ 3º - A publicação do ato administrativo instaurador do processo disciplinar interrompe a contagem do prazo prescricional aplicável ao caso concreto, que volta a correr em sua integralidade após o transcurso dos prazos previstos nos arts. 216 e 235 desta Lei.” (NR)

“**Art. 204** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante investigação preliminar, sindicância ou processo disciplinar.” (NR)

“**Art. 204-A** - A investigação preliminar será realizada quando for necessário averiguar a verossimilhança de denúncia de infração disciplinar ou quando a complexidade da irregularidade reportada não justificar a realização de sindicância para apuração dos fatos.

Parágrafo único - A investigação preliminar será realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, por 01 (um) servidor designado, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para a sindicância.” (NR)

“**Art. 206** - A investigação preliminar ou sindicância poderá resultar:

I - em arquivamento, quando não for apurada irregularidade ou não identificada a autoria;

II - na instauração de processo disciplinar;

III - na celebração do Termo de Compromisso Disciplinar - TCD, para infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, conforme requisitos, condições e critérios estabelecidos em Regulamento.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.” (NR)

“**Art. 206-A** - O Termo de Compromisso Disciplinar - TCD é instrumento de solução consensual alternativo à instauração de processos disciplinares relativos à infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

§ 1º - Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo, para os fins deste artigo, a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O cumprimento das obrigações pactuadas no TCD pelo servidor resulta no arquivamento do expediente sem deflagração de processo administrativo disciplinar e na extinção da punibilidade.

§ 3º - O descumprimento das obrigações pactuadas no TCD pelo servidor resulta na deflagração de processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A celebração do TCD suspende a fluência do prazo prescricional, que será retomado com a certificação do descumprimento das obrigações pactuadas.” (NR)

“**Art. 223** -
.....

§ 3º - Nenhum ato da instrução poderá ser praticado sem a prévia intimação do defensor do acusado.” (NR)

“**Art. 240** - Revogado.

Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o art. 46 desta Lei, o ato será convertido em demissão, se for o caso.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

I - o parágrafo único do art. 197;

II - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 206;

III - o *caput* do art. 240.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento	Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho Secretário da Segurança Pública	Rowenna dos Santos Brito Secretária da Educação
Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária da Saúde	Angelo Mario Cerqueira de Almeida Secretário de Desenvolvimento Econômico
Felipe da Silva Freitas Secretário de Justiça e Direitos Humanos	Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimarães Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais	Adolpho Henrique Almeida Loyola Secretário de Relações Institucionais
Larissa Gomes Moraes Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Neusa Cadore Secretária de Políticas para as Mulheres	Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano
Sérgio Luís Lacerda Brito Secretário de Infraestrutura	André Pinho Joazeiro Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Eduardo Mendonça Sodré Martins Secretário do Meio Ambiente	Wallison Oliveira Torres Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Osní Cardoso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Rural	Luciano Márcio Nascimento Suedde Secretário de Comunicação Social em exercício
Luís Maurício Bacellar Batista Secretário de Turismo	Fabya dos Reis Santos Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
José Carlos Souto de Castro Filho Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização	

LEI Nº 14.804 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item “2” do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Classificação	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA										Valores em Real (R\$)
2	1	1	7	1						Fabricação de desinfetantes domissanitários - CNAE 2052-5/00	1.707,41
2	1	1	11	9						Comércio atacadista de aves vivas e ovos - CNAE 4633-8/02	1.758,61
2	1	1	11	27						Comércio atacadista de aves abatidas e derivados - CNAE 4634-6/02	1.758,61
2	1	1	14	3						Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora) - CNAE 4683-4/00	1.758,61
2	1	1	17	21						Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento- CNAE 5611-2/04	488,64

2	1	1	17	22						Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento - CNAE 5611-2/05	488,64
2	1	1	22	2						Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - CNAE 4930-2/01 (por veículo)	130,01
2	1	2	1	51						Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - CNAE 8610-1/02	1.423,13
2	1	2	1	52						Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente - CNAE 8720-4/99	1.140,99
2	1	2	1	53						Serviços de prótese dentária - CNAE 3250-7/06	1.707,41
2	1	2	2	2						Aluguel de material médico- CNAE 7729-2/03	471,57
2	1	3	1	19						Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (mais somatório dos serviços oferecidos) - CNAE 9319-1/99	629,75
2	1	3	1	24						Atividades relacionadas à esgoto, exceto a gestão de redes - CNAE 3702-9/00	425,86
2	1	3	1	25						Coleta de resíduos não-perigosos - CNAE 3811-4/00	943,77
2	1	3	1	26						Coleta de resíduos perigosos - CNAE 3812-2/00	943,77
2	1	3	1	27						Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - CNAE 3821-1/00	943,77
2	1	3	1	28						Tratamento e disposição de resíduos perigosos - CNAE 3822-0/00	943,77
2	1	3	1	29						Instituições de longa permanência para idosos - CNAE 8711-5/02	1.099,23
2	1	3	1	30						Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos - CNAE 8711-5/05	1.140,99
2	1	3	1	31						Albergues assistenciais - CNAE 8730-1/02	469,03
2	1	3	1	32						Serviços de assistência social sem alojamento - CNAE 8800-6/00	576,24
2	1	3	1	33						Serviços de sepultamento - CNAE 9603-3/03	538,29
2	1	3	1	34						Serviços de funerárias - CNAE 9603-3/04	538,29
2	1	3	1	35						Serviços de somatoconservação - CNAE 9603-3/05	665,24
2	1	3	3	12						Testes e análises técnicas - CNAE -7120-1/00	576,24
2	1	3	3	13						Parques de diversão e parques temáticos - CNAE 9321-2/00	943,77
2	1	3	3	14						Lavanderias - CNAE 9601-7/01	703,54
.....” (NR)											

Art. 2º - O item “6” do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Classificação	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA										Valores em Real (R\$)
6	1	22								Prestação anual de serviço credenciado por instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores; e de especialização para conduzir motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)	1.010,54
6	1	23								Prestação anual de serviço por empresa que realize exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica	3.600,70
6	1	25								Vistoria para alteração de dados cadastrais de empresas credenciadas no âmbito de habilitação	624,58
6	1	44								Cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	40,00
6	1	45								Desistência de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	40,00
6	1	46								Prestação anual de serviço credenciado por empresa para fornecer sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas técnico-teóricas ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação	900,00
6	1	47								Prestação anual de serviço credenciado por empresa para fornecer sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação	900,00
6	1	48								Prestação anual de serviço homologado e autorizado por empresa para ministrar curso especializado para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, e de emergência	900,00
6	1	49								Prestação anual de serviço homologado e autorizado por empresa para ministrar curso de capacitação dos profissionais das instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, e examinador de trânsito	900,00
6	2	37								Prestação anual de serviço credenciado por Estampador de Placa de Identificação Veicular (EPIV)	412,71
6	2	39								Prestação anual de serviço credenciado por empresa de regravação dos números de identificação veicular	412,71